



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 671/2023

Processo Número: **11587/2023** | Data do Protocolo: 02/05/2023 15:39:48

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: Obriga as Concessionárias de Rodovias do Estado de São Paulo a ofertarem a modalidade de pagamento automático de pedágio de motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos.





Projeto de Lei

Obriga as Concessionárias de Rodovias do Estado de São Paulo a ofertarem a modalidade de pagamento automático de pedágio de motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As Concessionárias de Rodovias do Estado de São Paulo ficam obrigadas a ofertarem para motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclo, a possibilidade de pagamento automático de pedágio.

Parágrafo único - O disposto neste artigo incidirá sobre os contratos vigentes e os que vierem a ser formalizados.

Artigo 2º - O sistema de cobrança automática tem que ser capaz de reconhecer, registrar e processar a passagem dos veículos individualmente em qualquer circunstância climática e de tráfego.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Em respeito ao princípio da atualidade, um dos que devem reger a prestação de serviços públicos, a empresa ou consórcio de empresas que se encarregam de explorar, mediante concessão do Sistema Rodoviário, devem oferecer ao usuário a possibilidade de efetuar pagamento automático de pedágio, como alternativa à modalidade de pagamento manual.

No entanto, o usuário da rodovia que circula em motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclos, não dispõe desse tipo de escolha. Ora, não há razão para que o motociclista seja tratado com um usuário de segunda categoria. Dificuldades técnicas existem, mas precisam ser superadas, como em parte já o são com o uso de modalidades semiautomáticas de pagamento.

Segundo alegam as Empresas que fornecem o serviço de cobrança automática de pedágio (Sem Parar, ConectCar e outras), as motos não permitem a necessária estabilidade, ao passarem pelas cancelas, para que se realize a comunicação entre a tag e as antenas da praça de pedágio.

Outras possibilidades, entretanto, vêm sendo testadas, como o emprego de pulseira ou de cartão com chip. Com um desses dispositivos, o motociclista se dirige a cabines exclusivas da praça de pedágio e, então, os aproxima dos leitores ali instalados.





Não há razão para que o motociclista seja tratado de modo diferenciado aos motoristas de carros, caminhonetes e caminhões. Dificuldades técnicas existem, mas precisam ser superadas.

Cumpra-se apontar que, São Paulo tem mais de 04 milhões de motos circulando pelo Estado. Na capital, a quantidade é de 1.076.861 de veículos de duas rodas. Os dados são de abril de 2021.[1]

Não há motivos para que esse problema permaneça sem solução. O que este Projeto de Lei pretende é deixar claro que as concessionárias têm de oferecer a todas as categorias veiculares como às motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos, a modalidade automática de pagamento de pedágio.

Pelo exposto, conto com os nobres parlamentares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em

[1]. Disponível em: <https://transitoweb.com.br/dicas-de-direcao-defensiva-para-motocicletas/>

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003800320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **02/05/2023 12:16**

Checksum: **BF3C72E8E3E8D1368A74CEB30A29F202995BD70195C625E753692D83A9416C7E**

